



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.500, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
com Emenda Aditiva nº04/2016 de autoria da Comissão Permanente de Economia, Planejamento,
Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RETIRAR, COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, APROXIMADAMENTE 1037 VIAGENS DE TERRA, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PIRANGI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Fica autorizado, o executivo municipal, a firmar acordo de dação em pagamento do débito tributário incidente sobre o imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE PIRANGI, localizado à Rua Dr. Rodrigues Alves nº 2361, nesta cidade de Pirangi/ Estado de São Paulo, no valor de R\$ 36.061,26, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 3154, com a da retirada de 1037 caminhões de terra com capacidade de 10m³, avaliada em R\$35,00 (trinta e cinco reais) por unidade.

Artigo 1º-A As viagens de terra a serem retiradas do imóvel serão fiscalizadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal e descontada proporcionalmente do valor total da dívida.

Parágrafo único O valor por viagem foi calculado levando em consideração o Item nº 6 – Cessão de Máquinas, sob item 6.11 – Fornecimento de terra, por viagem no perímetro urbano fiado em R\$100,00 por Decreto da municipalidade, devidamente abatido os valores de mão-de-obra do operador de máquinas, motoristas, máquina e caminhão, resultando em R\$35,00, nos termos do Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro civil José Roberto Massarope – CREA nº 060.172.299-8, constando do Anexo 01 da presente Lei.

Artigo 2º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 19 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração